



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

DIREITO EUROPEU e Tribunais nacionais

Jurisprudência Constitucional

Acórdão n.º 163/90 - Não julga inconstitucional a norma do artigo 678.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na parte em que preceitua que só é admissível recurso ordinário nas causas de valor superior a alçada do tribunal de que se recorre [O **reenvio prejudicial**, previsto no artigo 177 do Tratado CEE, só se justifica quando a questão da interpretação de uma norma de direito comunitário se deva considerar pertinente: isto é, quando o caso *sub judicio* tenha de ser decidido de acordo com aquela regra, mostrando-se necessária, para essa resolução, a opinião do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias].

Acórdão n.º 606/94 - Indefere pedido de suspensão da instância até ser proferida decisão pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, como **questão prejudicial**, em outro processo pendente na mesma ordem jurisdicional.

Acórdão n.º 621/98 - Não julga inconstitucionais as normas do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 235/88, de 5 de Julho, relativos às taxas a favor do IROMA [é de rejeitar a «qualificação da incompatibilidade do direito interno com o **direito comunitário** como uma situação de ‘inconstitucionalidade’ que ao Tribunal Constitucional caiba apreciar»].

Acórdão n.º 658/99 - Indefere o requerido **reenvio** a título prejudicial para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (...).

Acórdão n.º 476/02 - Indefere a reclamação contra a não admissão de recurso por falta de pressupostos [a questão posta pela sociedade reclamante não pode ser de "interpretação inconstitucional", mas tão-só de eventual não acatamento de tal **norma do Tratado de Roma** pelo tribunal *a quo*].



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Acórdão n.º 717/04 - Decide não proceder ao **reenvio** da questão prejudicial para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro, que confere ao conselho de administração da RDP, E.P., a possibilidade de determinar quais os contratos de trabalho a transferir para a Rádio Comercial, E.P., na sequência da criação desta empresa, por destaque do património da primeira.

Acórdãos n.ºs 511/05, 512/05, 513/05 e **273/07** – Indeferimento de pedidos de **reenvio prejudicial**.

Acórdão n.º 6/12 - Confirma decisão sumária que não conheceu do recurso por não ter sido suscitada de modo adequado uma questão de inconstitucionalidade de norma (**artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**) que tenha sido aplicada pela decisão recorrida.

Acórdãos n.ºs 391/12 e **402/12** – Ilegalidade de referendos locais (reorganização administrativa territorial autárquica) [O pedido de **reenvio prejudicial** ao Tribunal de Justiça da União Europeia está prejudicado, (...) em qualquer caso, pelo facto de o enunciado das questões postas não ser suscetível de constituir objeto de uma questão prejudicial, admitindo que o Tribunal Constitucional se enquadra na noção de "órgão jurisdicional" de um Estado-membro, para efeitos do disposto no artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sendo competente, ao abrigo desta disposição, para a formulação de questões prejudiciais àquele Tribunal].